



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano IX - Edição nº 01126 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9E116B5A1C6F263A9A0AA362E066B194

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2019
- DECISÃO DE RECURSO PP 025/2019-SRP

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2019
DE 16 DE JULHO DE 2019

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Educação; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Juçaria Maria de Souza, **Auxiliar de Serviço Gerais**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.^a **Juçaria Maria de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais**, por um período de (03) três meses, tendo início em 03 de julho de 2019, com final em 03 de outubro de 2019, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus afeitos a partir de 03 de julho de 2019.

Cafarnaum -Ba, em 16 de julho de 2019.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Siméia Rodrigues Souza Bastos

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECISÃO IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019 - SRP

A Empresa A V EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRIELE, CNPJ: 26.737.329/0001-23, adentrou com Pedido de Impugnação a Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 – SRP, alegando que existem exigências supra legais.

Entretanto, fora entregue a presente Impugnação no dia 16 de julho de 2019, ou seja, no mesmo dia do Certame.

Assim, encaminhamos à Procuradoria Jurídica do Município para realizar o exame jurídico formal da impugnação,

Em suma, proferido o respectivo parecer, que concluí que:

I - DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO:

Em tese afirmou o seguinte:

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 30.1 do instrumento convocatório 025/2019 - SRP - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita.contratos2017@gmail.com, até as 12h00 horas, no horário oficial de Brasília-DF:

Ainda,

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

No mesmo sentido o artigo 41 da Lei de licitações no parágrafo 2º determina o mesmo prazo para tipos de impugnação.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

CONCLUSÃO

Deste modo, Salvo Melhor Juízo, posiciona-se este parecerista para que receba a impugnação e não conheça a peça impugnatória pela sua

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44.880-000- rua ed. Barreto nº 125, Centro -
Cafarnaum/Ba Fone: 3646.1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

intempestividade, mantendo o dia 16/07/2019 às 09:00 horas para realização da sessão referente ao pregão presencial 025/2019-SRP.

MÉRITO E CONCLUSÃO

Averiguando os dispositivos legais constantes no ITEM 30.1 DO EDITAL E ARTIGO 41, § 2º DA LEI 8.666/92 e art. 12 do Decreto nº 3.555/00, é imperioso declinar que assiste razão ao parecer opinativo jurídico, vez que intempestiva a impugnação apresentada.

A mesma deveria ter sido protocolada dois dias uteis antes da licitação, não no dia da licitação como foi realizada a impugnação da referida empresa.

E nesse sentido, tem-se que levar em consideração que é dever do agente público garantir a segurança e efetivação dos princípios da Administração Pública, prelecionados na Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus processossolicitatórios, até mesmo porque em condições incongruentes, ilegais ou intempestivas devem ser rechaçadas para que não provoque dano ao erário público, dentre outras consequências.

Em suma, diante exposto e em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa senão **RECEBER O RECURSO E NÃO CONHECÊ-LO DO MESMO POR COMPLETA INTEMPESTIVIDADE** pelos motivos retro mencionados, em acordo ao **ITEM 30.1 DO EDITAL, ARTIGO 41, § 2º DA LEI 8.666/92 e art. 12 do Decreto nº 3.555/00.**

Cafarnaum-Ba, 16 de julho de 2019.


VALTEMIR MOREIRA RIBEIRO
PREGOEIRO

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 – CEP: 44.880-000- rua ed. Barreto nº 125, Centro -
Cafarnaum/Ba Fone: 3646.1200